

**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO  
DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO-DF  
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PATRONAL DOS  
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ: 37.050.325/0001-99**

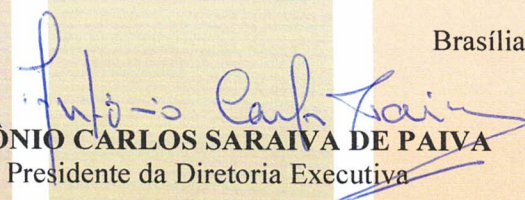
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Diretoria Executiva do Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (art. 15 e parágrafos; art. 16, § 1º, letra “g”, § 2º, letra “a”, § 3º e alíneas; art. 18 e parágrafos; e art. 47, inciso III, do Estatuto Social do SINDICONDOMÍNIO-DF vigente), CONVOCA a categoria patronal dos: condomínios residenciais de apartamentos, condomínios residenciais de casas, condomínios comerciais, condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), condomínios edifícios de consultórios e clínicas, condomínios de centros de compras (shopping centers), condomínios edifícios de flats, condomínios edifícios de apart-hotéis, das associações de condomínios e associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, nas pessoas de seus representantes legais (art. 19 do Estatuto Social do SINDICONDOMÍNIO-DF), para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do art. 15 do Estatuto Social vigente, **a realizar-se no Auditório Edmon Baracat, situado no 2º andar do Shopping Pátio Brasil – SCS – Quadra 06 – Brasília-DF, no dia 02 de fevereiro de 2024, às 19 horas**, que será instalada em primeira convocação quando, pelo menos 2/3 (dois terços) dos representados que se fizerem presentes, em situação regular, e em segunda e última convocação às 19 horas e 30 minutos, com qualquer número de representados e filiados/associados, presentes, em situação regular, para discutirem e votarem a aprovação das CCTs 2024, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, dos segmentos:

1. Condomínios Residenciais de Apartamentos;
2. Condomínios Residenciais de Casas;
3. Condomínios Comerciais;
4. Condomínios de Centros de Compras;
5. Das Secretárias e Secretários; e
6. Dos Bombeiros Civis (brigadistas condominiais).

**OBS.:** 1) Conforme Estatuto Social do SINDICONDOMÍNIO-DF vigente, art. 19, o representado somente estará habilitado a votar na Assembleia estando quite com suas obrigações, junto à Entidade sindical, bem como poderá outorgar poderes de representação do síndico a terceiros, nos moldes do art. 1.348, inciso II, §§ 1º e 2º, do Código Civil. Assim, o condomínio/representado, na pessoa de seu representante legal, deverá apresentar, no dia da realização da Assembleia Geral Extraordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, ata de assembleia geral de seu condomínio, que o elegeu síndico ou outorgou poderes a terceiros para votar em assembleia do SINDICONDOMÍNIO-DF, bem como documento pessoal. A não apresentação da ata da assembleia geral contendo a eleição do síndico ou a outorga de poderes para outrem representar o condomínio perante o SINDICONDOMÍNIO-DF, ensejará a não habilitação do condomínio para votar na Assembleia Geral Extraordinária da Entidade sindical. 2) As votações serão realizadas por segmento.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2024.

  
**ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA**  
Presidente da Diretoria Executiva